



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRADO SOB N. 1667/2005

AS. FLS. 96 V. 2 98 V.

LIVRO N. 28

EM 26/1/09 12008

LEI Nº 1.667/2005  
DE 02 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos dos Portadores de Deficiência e determina outras providências.

*SPM*  
FUNCIONARIO

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos dos Portadores de Deficiência, sendo órgão paritário, deliberativo e controlador da política de amparo aos portadores de deficiência, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos dos Portadores de Deficiência tem por finalidade:

**I** – Integrar os portadores de deficiência na vida social, econômica, política e cultural;

**II** – Fiscalizar o cumprimento da legislação que assegura os direitos dos portadores de deficiência;

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos dos Portadores de Deficiência:

**I** – Formular, assessorar e implementar políticas de interesse dos portadores de deficiência junto à administração municipal;

**II** – Realizar atividades que promovem a participação dos portadores de deficiência na vida comunitária;

**III** – Colaborar na defesa dos direitos dos portadores de deficiência;

**IV** – Receber e analisar denúncias de atos ou fatos que, importem discriminação aos portadores de deficiência ou qualquer outra forma de violência de seus direitos e encaminha-las aos órgãos competentes, exigindo providências, e

**V** – Aprovar o regime interno;

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos dos Portadores de Deficiência será composto por doze membros titulares e respectivos suplentes, que demonstrem



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
GABINETE DO PREFEITO

comprometimento e/ou sensibilidade com as defesas dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, nomeados pelo Prefeito do Município, observando os seguintes critérios:

**I** – Os 06 (seis) representantes governamentais do Poder Público Municipal, escolhidos dentre os servidores de órgãos voltados à execução de Políticas Sociais do Município;

**II** – Os 06 (seis) representantes de entidades não governamentais de atendimentos, assessoramento e defesa e/ou promoção de direitos e interesse dos portadores das deficiências mental, física, auditivas e múltiplas.

**Art. 5º** - A nomeação dos representantes da área não governamental incidirá em membros indicados pelas entidades que atendem aos requisitos estabelecidos no inciso II do art. 4º dessa Lei. Cabendo a convocação dessa ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante publicação no mural de publicidade da sede da Prefeitura ou em um jornal de circulação local, com a antecedência mínima de oito dias em relação ao término dos mandatos que se achem em vigor.

**Parágrafo Único** – A seccional de Alagoas da Ordem dos Advogados do Brasil indicará seu representante para o Conselho, a ser nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal dos Direitos dos Portadores de Deficiência serão escolhidos pelo voto da maioria absoluta encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para ato de nomeação.

§1º - Os suplentes substituirão seus titulares aos afastamentos e impedimentos temporários e suceder-lhe-ão caso de renúncia, falecimento ou impedimento definitivo.

§2º - O Regimento interno do Conselho disporá sobre os casos de perda do mandato.

**Art. 7º** - O Conselho elegerá, dentre seus titulares, uma comissão executiva composta de quatro membros.

§1º - Caberá a comissão executiva, entre outras atribuições, a elaboração do regimento interno do conselho, a ser submetido a deliberação do conselho pleno.

§2º - O regimento interno que trata o parágrafo anterior, depois de aprovado pelo conselho pleno será encaminhado ao Prefeito de Palmeira dos Índios para fins de homologação mediante Decreto.

**Art. 8º** - O Chefe do Poder Executivo, por solicitação do Conselho Municipal dos Direitos dos Portadores de Deficiência, colocará a sua disposição os servidores necessários ao funcionamento do referido órgão.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei, adotará as providências necessárias para a nomeação dos membros que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos dos Portadores de Deficiência, especialmente daqueles que deverão representar órgãos governamentais.

**Parágrafo Único** – A convocação da Assembléia das entidades não governamentais far-se-á na forma do artigo 6º desta Lei.

**Art. 10** - As defesas decorrentes da implantação e funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos dos Portadores de Deficiência correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Assistência e secretaria Municipal de Ação Social outros que venham a ser colocados.

**Parágrafo Único** – Os integrantes do Conselho não receberão qualquer espécie de remuneração, sendo sua participação considerada de relevante interesse social.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2005. Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios – AL, 02 de maio de

  
ALBÉRICO CORDEIRO  
Prefeito

  
LUCIANO GALINDO VIEIRA  
Secretário de Administração

Apresente Lei foi publicada e registrada na Secretaria geral de Administração da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios